

CONTRATO Nº 076/2019

**TERMO DE CONTRATO DE AQUISIÇÃO**

Pelo presente instrumento de Contrato, que entre si fazem, de um lado a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI**, estabelecida na Praça do Paço Municipal, nº 10 - Centro - Cajati/SP, inscrita no C.N.P.J sob o nº 64.037.815/0001-28, representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **LUCIVAL JOSÉ CORDEIRO**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG. nº 16.168.967-X SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 090.010.278-06, residente na Rua Martiniano de Pontes, nº 21 - Centro - Cajati/SP (11.950-000), daqui em diante designada **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **RAQUEL CARVALHO APOLIDORIO LOPES 34903595854**, situada na 8ª Rua Tsuneo Kodama, nº 120 - Jardim das Palmeiras - Registro - SP (11900-000), inscrita no C.N.P.J sob nº 28.091.870/0001-32, aqui representada pela Sra. **RAQUEL CARVALHO APOLIDORIO LOPES**, brasileira, solteira, empresária, portadora do RG nº 36.421.554-9 e inscrito no CPF/MF sob nº 349.035.958-54, residente e domiciliada à 8ª Rua Tsuneo Kodama, nº 120 - Jardim das Palmeiras - Registro/SP (11900-000), proprietária da empresa, de ora em diante designada **CONTRATADA**, que tem como justo e contratado entre si no Pregão Eletrônico nº 075/2019, Processo nº 058520/2019, conforme Lei Federal nº 8.666 de 21/06/93 e suas atualizações, que se regerá pelas cláusulas e condições, abaixo discriminados, que as partes reciprocamente aceitam e outorgam a saber:

**Cláusula Primeira - DO OBJETO**

Constitui objeto do presente contrato para aquisição de celulares tradicionais, forno para pizza, refrigerador e bebedouro industrial para diversos departamentos da municipalidade.

| Item | Qtde. | Und. | Descrição  | MARCA                        | VALOR UNITÁRIO |
|------|-------|------|--|------------------------------|----------------|
| 1    | 04    | Peça | Celular tradicional com entrada padrão, fone de ouvido de 3,5 mm, alarme, calendário, calculadora, viva voz, tecnologia GSM, quadriband e memória interna de no mínimo 32 mb   | LG - LGB220                  | R\$ 235,13     |
| 4    | 01    | Peça | Bebedouro Industrial 200 litros com 04 torneiras: Capacidade de 200 litros no reservatório; atende até 400 pessoas/hora; Com filtro Embutido; 04 Torneiras frontais cromadas; Aparador de Agua frontal em chapa de aço inox com dreno; Com revestimento externo em chapa de aço inox; Reservatório de água em p.p ou aço inox, alta resistência, fácil limpeza e material atóxico; Isolamento Térmico injetado em poliuretano expandido; Serpentina interna em aço inox 304; Gás ecológico R 134 A; Motor Hermético; Tensão 127V ou 220V; Baixo consumo de energia; Regulagem da temperatura da água; Peso | Acqua Gelata PRE200 Aço Inox | R\$ 1.986,22   |

**CONTRATO Nº 076/2019**

|  |  |  |  |  |  |
|--|--|--|--|--|--|
|  |  |  | líquido aproximado do produto: 51.9kg;<br>Medidas aproximadas: 1495mm alt. X<br>1042mm de larg. X 644mm profund.;<br>Garantia: 12 meses. |  |  |
|--|--|--|--|--|--|

**Cláusula Segunda - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA**

O prazo de entrega será de até 20 (vinte) dias contados da data do recebimento da nota de empenho pelo fornecedor.

Os equipamentos e materiais deverão ser entregues conforme Termo de Referência - Anexo VI do edital no Almoxarifado Municipal, no horário das 13:30 horas às 17:00 horas, em até 20 (vinte) dias.

**Cláusula Terceira - DO PREÇO**

O preço total da execução dos serviços ora contratado é de **R\$ 2.926,74 (dois mil, novecentos e vinte e seis reais e setenta e quatro centavos)**, fixo e irrevogável.

A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões do objeto até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, por acordo entre as partes, que se fizerem necessários, nos termos do § 1º do artigo 65, Lei Federal nº 8.666/93 e suas atualizações.

**Parágrafo único.** O preço referido no *caput*, além da mão de obra, materiais e todos os equipamentos necessários à execução dos serviços, bem como todas as despesas com transportes, seguros, equipamentos de segurança, impostos e/ou taxas e com outras pertinentes correrão por conta da **CONTRATADA**, que responderá pela realização das mesmas independentemente da manifestação do preposto da **CONTRATANTE**, sendo condição obrigatória para a realização dos respectivos pagamentos.

**Cláusula Quarta - PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado 15 (quinze) dias após a emissão da nota fiscal, devidamente atestada pela **CONTRATANTE**.

**Cláusula Quinta - DO RECURSO FINANCEIRO**

O recurso financeiro para atendimento ao objeto do presente exercício, conforme Elemento Econômico 3.3.90.30 e 4.4.90.52 - do Código de Recurso e Fonte, será atendido pela dotação codificada sob o nºs:

Gabinete do Prefeito Municipal  
Unidade: Conselho Tutelar de Cajati  
Código: 08.243.0002.2007 - Conselho Tutelar de Cajati  
4.4.90.52 - Equipamento e Material Permanente  
Departamento de Administração  
Unidade: Divisão de Vigilância Patrimonial  
Código: 04.122.0002.2014 - Manutenção da Divisão de Vigilância Patrimonial  
4.4.90.52 - Equipamento e Material Permanente

**CONTRATO Nº 076/2019**

Departamento de Educação e Cultura  
Unidade: Divisão de Educação  
Código: 12.361.0019.2037 – Manutenção do FUNDEB  
4.4.90.52 – Equipamento e Material Permanente

Fundo Municipal de Saúde  
Unidade: Divisão de Atenção à Saúde  
Código: 10.302.0028.2061 - Manutenção da Divisão de Pronto Atendimento  
4.4.90.52 – Equipamento e Material Permanente

Departamento de Desenvolvimento e Assistência Social  
Unidade: Divisão de Programas e Projetos Sociais  
Código: 08.243.0033.1038 – Programa Criança Feliz  
4.4.90.52 – Equipamento e Material Permanente

Departamento de Desenvolvimento e Assistência Social  
Unidade: Divisão de Proteção Social  
Código: 08.244.0033.2068 – Fundo Municipal de Assistência Social  
4.4.90.52 – Equipamento e Material Permanente

Departamento de Desenvolvimento e Assistência Social  
Unidade: Seção de Serviços de Proteção Social Básica  
Código: 08.244.0033.2069 – Manutenção do CRAS  
4.4.90.52 – Equipamento e Material Permanente

**Cláusula Sexta – DA PRAÇA DE PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado após a emissão da nota fiscal, devidamente atestada pela **CONTRATANTE**, 15 (quinze) dias após o aceite definitivo, conforme proposta da empresa mediante crédito em conta-corrente da adjudicatária, por ordem bancária.

**Cláusula Sétima – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

- I- Fornecer os equipamentos e materiais, estritamente de acordo com o Termo de Referência descrito no **Anexo VI**, bem como no prazo e quantitativo estabelecidos em solicitação expedida pela Divisão de Compras/Licitações, responsabilizando-se pela substituição das mesmas na hipótese de se constatar, quando do recebimento pela Prefeitura do Município de Cajati, estarem em desacordo com as referidas especificações.
- II- Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião da licitação.
- III- Designar preposto durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que seja necessário.
- IV- Responsabilizar-se pelo pagamento de todos os impostos, taxas e encargos sociais relativos ao objeto contratado.
- V- Responsabilizar-se-á pelo carregamento e transporte dos materiais, bem como pelo descarregamento no local de entrega, ou seja, Almoxarifado Municipal.



**CONTRATO Nº 076/2019**

- VI- Fornecer os materiais, estritamente de acordo com as especificações do Anexo VI, bem como no prazo e quantitativo nele estabelecidos, responsabilizando-se pela substituição das mesmas na hipótese de se constatar, quando do recebimento pela Prefeitura do Município de Cajati, estarem em desacordo com as referidas especificações, evitando o emprego de acessórios impróprios ou de qualidade inferior, não podendo tal fato ser invocado para justificar cobrança adicional, á qualquer título.
- VII- Entregar os materiais no prazo preestabelecido e de acordo com as especificações;
- VIII- Remover, às suas expensas, todo material que estiver em desacordo com as especificações básicas, e / ou aquela em que for constatado dano em decorrência de transporte ou acondicionamento, providenciando a substituição da mesma, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente; Decorrido este prazo a empresa fica sujeita as sanções administrativas constantes no item 16.1 b.3 do edital.
- IX- Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultante da adjudicação desta Licitação;
- X- Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Prefeitura do Município de Cajati.
- XI- Manter a garantia dos equipamentos pelo período previsto pelo Fabricante, bem como apresentar manuais para operação dos mesmos em língua Portuguesa.

**Cláusula Oitava - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- I- A **CONTRATANTE** obriga-se a pagar pontualmente os fornecimentos executados pela **CONTRATADA**.
- II- Orientar a **CONTRATADA** acerca da correta execução dos fornecimentos contratados.
- III- Promover o acompanhamento e a fiscalização dos fornecimentos, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio todas as falhas detectadas e comunicar a **CONTRATADA** as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte desta.
- IV- Rejeitar, caso estejam inadequados ou irregulares, fornecimentos prestados pela **CONTRATADA**.
- V- Notificar a **CONTRATADA**, na ocorrência de situação prevista no item anterior, para reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir às suas expensas, no todo ou em parte, os fornecimentos realizados em desacordo com as regras deste Contrato.
- VI- Notificar a **CONTRATADA** em razão de qualquer descumprimento das obrigações assumidas no Contrato, alertando sobre as penalidades que poderão ser aplicadas, caso persista, de forma injustificada, a irregularidade.
- VII- Notificar a **CONTRATADA** acerca de eventual conduta inconveniente de seus empregados quando da execução dos fornecimentos ou na ocorrência de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte desta.
- VIII- Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela **CONTRATADA**.

**CONTRATO Nº 076/2019****Cláusula Nona – DA FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização da execução dos trabalhos da **CONTRATADA** será exercida pela **CONTRATANTE**, designando através da Portaria nº 1.194/19, o servidor **Tarcisio Antunes Duarte**, Diretor do Departamento de Administração, **Hordene Mazolini Filho**, Chefe de Gabinete, **Silvia Aparecida da Rosa Amaral**, Diretora do Departamento de Desenvolvimento e Assistência Social, **Mayra Ribeiro Oliva**, Diretora do Departamento de Saúde, e **Maria Claudia Brondani Rabelo**, Diretora do Departamento de Educação e Cultura, o qual poderá, junto ao Representante da **CONTRATADA**, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais se não forem sanadas serão objeto de comunicação oficial à **CONTRATADA**, para aplicação das penalidades previstas neste Contrato.

**Cláusula Décima – DAS PENALIDADES**

A **CONTRATADA** estará sujeita, a critério da **CONTRATANTE**, as penalidades administrativas consignadas nos artigos 86, 87 e 88, da Lei nº 8.666/93.

§ 1º Pelo descumprimento das condições estabelecidas no ajuste, a contratada fica sujeita às seguintes penalidades:

- I - Pelo atraso injustificado na execução do objeto da licitação:
  - a) Até 10 (dez) dias, multa de 0,1% sobre o valor da obrigação, por dia de atraso;
  - b) Superior a 10 (dez) dias, multa de 0,15% sobre o valor da obrigação, por dia de atraso;
- II - Pela inexecução total ou parcial do ajuste, multa de 2%, calculada sobre o valor da obrigação não cumprida.

**Cláusula Décima Primeira – DA RESCISÃO DO CONTRATO**

O presente contrato poderá ser rescindido, unilateralmente, pela **CONTRATANTE**, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- I- Por descumprimento ou cumprimento irregular de quaisquer das cláusulas ou dispositivo do presente contrato pela **CONTRATADA**;
- II- Pela decretação de falência, pedido de concordata, insolvência, liquidação judicial ou extrajudicial ou suspensão pelas autoridades competentes das atividades da **CONTRATADA**.
- III- Pela dissolução da empresa contratada;
- IV- Nos demais casos previsto no artigo 78 da Lei nº 8.666/93 e suas atualizações.

**Cláusula Décima Segunda – DO FORO**

As partes elegem o Foro da Comarca de Jacupiranga/SP, para dirimir quaisquer questões relativas ao presente contrato, o qual terá preferência sobre qualquer outro por mais privilegiado que seja.



**CONTRATO Nº 076/2019**

E assim, perfeitamente justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor de forma, depois de lido e devidamente conferido, de acordo com a Lei.

Cajati, 23 de Julho de 2019.



**RAQUEL CARVALHO APOLIDORIO LOPES**  
Raquel Carvalho Apolidorio Lopes  
34903595854



**LUCIVAL JOSÉ CORDEIRO**  
Prefeito Do Município De Cajati - Sp

**Testemunhas:**



**HORDENE MAZZOLINE FILHO**  
RG nº 18.187.943-8



**TARCÍSIO ANTUNES DUARTE**  
RG nº 30.731.536-8

**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO  
(Contratos)**

**CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI**

**CONTRATADO: RAQUEL CARVALHO APOLIDORIO LOPES 34903595854**

**CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 076/2019**

**OBJETO:** Aquisição de celulares tradicionais, forno para pizza, refrigerador e bebedouro industrial para diversos departamentos da municipalidade.

ADVOGADO (S)/ Nº OAB: Pedro Alexandre Rodrigues Pereira – OAB/SP 297.390

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraíndo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

**LOCAL e DATA: Cajati, 23 de julho de 2019.**

**GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: MAYRA RIBEIRO OLIVA

Cargo: Diretora do Departamento de Saúde

CPF: 398.422.878-31

RG: 46.947.119-0

Data de Nascimento: 15/02/1990

Endereço residencial: Rua 19 de Maio, nº 286 - Apto. 8 - Jardim Santa Rita - Cajati SP (11.950-000)

E-mail institucional: saude@cajati.sp.gov.br

E-mail pessoal: mayra\_ribeirooliva@hotmail.com

Telefone(s): (11) 94246-0620

Assinatura: \_\_\_\_\_  
**GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: MARIA CLAUDIA BRONDANI RABELO

Cargo: Diretora do Departamento de Educação e Cultura

CPF: 088.962.398-85

RG: 18.504.089-X

Data de Nascimento: 05/03/1967

Endereço residencial: Vila Industria Serrana, 96, Centro - Cajati/SP (11.950-000)

E-mail institucional: educacao@cajati.sp.gov.br

E-mail pessoal: claudiabrondani41@hotmail.com

Telefone(s): (13) 3854-1237 - (13) 99617-4270

Assinatura: \_\_\_\_\_  
**GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: TARCISIO ANTUNES DUARTE

Cargo: Diretor do Departamento de Administração

CPF: 250.655.338-06

RG: 30.731.536-8

Data de Nascimento: 29/01/1976

Endereço residencial completo: Rua Ferrucio Padovan, nº 297 - Jardim das Acácias - Pariquera-Açu (11.930-000)

E-mail institucional: administracao@cajati.sp.gov.br

E-mail pessoal: tarcduarte@yahoo.com.br

Telefone(s): (013) 99750-7076

Assinatura: \_\_\_\_\_  




**GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: SILVIA APARECIDA DA ROSA AMARAL

Cargo: Diretora do Departamento de Desenvolvimento e Assistência Social

CPF: 177.929.828-58

RG: 29.244.442-4

Data de Nascimento: 13/06/11974

Endereço residencial completo: Rua Joaquim Seabra de Oliveira, 373, Parafuso – Cajati – SP (11.950-000)

E-mail institucional: social@cajati.sp.gov.br

E-mail pessoal: Silvia\_amaralap@hotmail.com

Telefone(s): (13) 99733-3067 - (13) 3854-3346

Assinatura: \_\_\_\_\_  
**GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: HORDENE MAZOLINI FILHO

Cargo: Chefe de Gabinete

CPF: 085.196.438-92

RG: 18.187.943

Data de Nascimento: 07/08/1968

Endereço residencial completo: Rua Monteiro Lobato, 149, Jardim Santa Rita– Cajati – SP (11.950-000)

E-mail institucional: gabinete@cajati.sp.gov.br

E-mail pessoal: hmfcajati@yahoo.com.br

Telefone(s): (13) 998149-4028 - (13) 3854-3460

Assinatura: \_\_\_\_\_  
**Responsáveis que assinaram o ajuste:****Pela CONTRATANTE:**

Nome: LUCIVAL JOSÉ CORDEIRO

Cargo: Prefeito

CPF: 090.010.278-06

RG: 16.168.967-X

Data de Nascimento: 22/03/1967

Endereço residencial completo: Rua Martiniano de Pontes, nº 21 – Centro – Cajati – SP (11.950-000)

E-mail institucional: gabinete@cajati.sp.gov.br

E-mail pessoal: vavajosecordeiro@hotmail.com

Telefone(s): (13) 3854-8656

Assinatura: \_\_\_\_\_  


**Pela CONTRATADA:**

Nome: RAQUEL CARVALHO APOLIDORIO LOPES

Cargo: Proprietária

CPF: 349.035.958-54

RG: 36.421.554-9

Data de Nascimento: 08/10/1987

Endereço residencial completo: Rua Tsuneo Kodama, nº 120 – Jardim das Palmeiras –  
Registro – SP (11.900-000)

E-mail institucional: [comercialraquelcarvalho@gmail.com](mailto:comercialraquelcarvalho@gmail.com)

E-mail pessoal: [comercialraquelcarvalho@gmail.com](mailto:comercialraquelcarvalho@gmail.com)

Telefone(s): (13) 99653-1912

Assinatura: \_\_\_\_\_

